



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.014 – 28/03/2019

Dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades que compõem as Atividades Extraclasse dos profissionais do Magistério do Município de Arcos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, art. 135, I, “a”,

DECRETA:

Art. 1º - Entende-se por Atividades extraclasse aquelas exercidas com a seguinte distribuição:

- a) 05 (cinco) horas semanais em local de livre escolha (residência) do professor para planejamento e preparação de material didático;
- b) 05 (cinco) horas semanais na própria escola ou local definido pela direção da escola, sendo distribuídas em 02 (duas) horas semanais em reuniões (Módulo II) e 03 (três) horas semanais em atividades complementares.

Art. 2º - Ficam determinadas as formas de cumprimento das atribuições específicas para os seguintes profissionais da Educação Básica do Magistério no município:

I - Professor da Educação Básica I, II, III (Regente da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Apoio À Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e Professor de Educação Básica para atuar Atendimento Educacional Especializado – (AEE) – Sala de Recursos, eventual, recuperador e uso da biblioteca, Professor Interprete de Libras e Professor de Libras);

II - Professor da Educação Básica;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III - Supervisor Pedagógico.

Art. 3º - As formas de cumprimento das atividades docentes e das atividades extraclasse (Atividades de planejamento e Módulo II e Carga Horária Complementar) dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município serão desempenhadas obrigatoriamente:

I - Professor da Educação Básica I, II, III (Regente da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, eventual, recuperador e uso da biblioteca), regime básico de 30 horas semanais:

- a) 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;
- b) 05 (cinco) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- c) 05 (cinco) horas na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo:
 - 02 (duas) horas semanais de reuniões com a equipe pedagógica (Módulo II);
 - 01 hora e 40 minutos semanais de recreio (Lei Municipal 2.555/2013, Art. 4º);
 - 01 hora e 20 minutos semanais de atividades complementares (Art. 223 I da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal 2.555/2013).

II - Professor da Educação Básica IV: 24 horas (Art. 222, I)

- a) 18 horas aulas semanais de 50 minutos que equivalem a 15 horas semanais destinadas à docência;
- b) 05 horas semanais em local de livre escolha do professor;
- c) 04 (horas) horas na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo:
 - 02 (duas) horas semanais de reuniões com a equipe pedagógica (Módulo II);
 - 01 hora e 40 minutos semanais de recreio (Lei Municipal 2.555/2013, Art. 4º);
 - 20 minutos semanais de planejamento das atividades complementares.

III. Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Professor Intérprete de Libras:

- a) 20 (vinte) horas semanais destinadas à colaboração com os professores da turma;
- b) 05 (cinco) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- c) 05 (cinco) horas na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo:
 - 02 (duas) horas semanais de reuniões com a equipe pedagógica (Módulo II);



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 01 hora e 40 minutos semanais de recreio (Lei Municipal 2.555/2013 Art. 4º);
- 01 hora e 20 minutos semanais de atividades complementares (Art. 223 I da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal 2.555/2013).

IV - Professor de Educação Básica para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos:

- a) 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;
- b) 05 (cinco) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- c) 05 (cinco) horas na própria escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo:
 - 02 (duas) horas semanais de reuniões com a equipe pedagógica (Módulo II);
 - 01 hora e 40 minutos semanais de recreio (Lei Municipal 2.555/2013 Art. 4º);
 - 01 hora e 20 minutos semanais de atividades complementares (Art. 223 I da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal 2.555/2013).

V - Professor de Libras:

- a) 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência, de acordo com o número de alunos atendidos. Sendo que estas 20 horas semanais serão utilizadas para atendimento de alunos especiais e para ensinar aos alunos surdos, ouvintes e professores da Rede Municipal de Ensino;
- b) 05 (cinco) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- c) 05 (cinco) horas na própria escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e direção da escola, sendo:
 - 02 (duas) horas semanais de reuniões com a equipe pedagógica (Módulo II);
 - 01 hora e 40 minutos semanais de recreio (Lei Municipal 2.555/2013 Art. 4º);
 - 01 hora e 20 minutos semanais de atividades complementares (Art. 223 I da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal 2.555/2013).

VI - Supervisor Pedagógico:

- a) 20 horas semanais (4h por dia);
- b) 1 hora e 40 minutos semanais de recreio;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- c) 20 minutos semanais de planejamento das atividades referentes às reuniões da equipe pedagógica;
- d) 02 horas de atividades referentes às reuniões com a equipe pedagógica;
- e) Cumprir as atribuições inerentes ao cargo nos termos da Lei Municipal nº 1.456/93;
- f) De acordo com Art. 229 da Lei Municipal nº 1.453/93, *“O especialista de educação lotado em escola cumprirá o módulo II, previsto no parágrafo único do artigo 182, respeitada a natureza das respectivas atribuições.”*

Art. 4º - São consideradas atividades extraclasse a serem realizadas em local de livre escolha do professor, considerando as 05 (cinco) horas semanais definidas no artigo anterior:

- I - Produção, análise e escolha de materiais didático-pedagógicos;
- II - Elaboração e planejamento de plano de aula;
- III - Elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação;
- IV - Outras atividades correlatas ao trabalho pedagógico.

Art. 5º - São consideradas atividades extraclasse (atividades complementares) a serem realizadas na própria escola ou em local definido pela direção da escola:

- I - Participação nas reuniões programadas pela equipe gestora ou pedagógica da escola;
- II - Análise dos resultados finais de aprovação dos alunos a cada ano letivo;
- III - Elaboração de instrumentos para acompanhar e avaliar, sistematicamente, os alunos durante todo processo de ensino-aprendizagem, sob orientação do Supervisor Pedagógico;
- IV - Elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação, sob orientação do Supervisor Pedagógico;
- V - Elaboração de atividades sistemáticas de intervenção pedagógica para alunos de baixo desempenho;
- VI - Atualização dos registros de acompanhamento dos alunos e diários de classe;
- VII - Participação na elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica do aluno em progressão parcial, juntamente com o professor do componente Curricular do ano anterior;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VIII - Realização de pesquisas na biblioteca e laboratório de informática da unidade escolar;

IX - Participação em festividades escolares (cívicas, culturais e artísticos);

X - Participação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual do aluno (PDI);

XI - Participação em reuniões do Conselho de Classe;

XII - Outras atividades evidenciadas a partir das implementações do Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º - São considerados assuntos a serem abordados nas reuniões pedagógicas semanais de 02 horas – Módulo II:

I - Análise dos resultados das avaliações internas e externas, para elaboração dos planos de trabalho e da intervenção pedagógica;

II - Avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e planejamentos;

III - Participação no processo de planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político-pedagógico da escola;

IV - Participação na elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica, do Calendário Escolar e do regimento escolar da unidade de Ensino;

V - Estudo de textos teórico-pedagógicos para debate em função do aprimoramento de prática pedagógica;

VI - Estudo da Legislação Escolar;

VII - Elaboração de atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Estratégias de articulação entre escola, família e comunidade.

Parágrafo único - Quando o professor ou Supervisor Pedagógico for convocado pela Secretaria Municipal de Educação para participar de capacitações, as horas serão computadas como atividades extraclasse, não podendo ser substituídas por outras atividades.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - A carga horária que compõe as atividades extraclasse – Módulo II – poderá a Direção a critério da Secretaria Municipal de Educação, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês, quando houver necessidade para cursos de capacitação, seminários, vídeo-conferências, dentre outros.

Parágrafo único – O cumprimento da Carga Horária Complementar de atividades extraclasse – 1h20min – poderá ser fracionada ou acumulada no mesmo mês.

Art. 8º - Os profissionais do Magistério, detentores de 02 (dois) cargos ou funções, deverão cumprir carga horária semanal em cada cargo, obedecendo às determinações previstas no art. 3º deste decreto.

§ 1º - O Professor que tiver os dois cargos na mesma escola, deverá cumprir as atividades extraclasse em dias e horários distintos.

§ 2º - Para cumprimento das determinações contidas neste Decreto, o Professor detentor de dois cargos, deverá cumprir toda a carga horária integral destes cargos, obedecendo rigorosamente a previsão do Art. 37 XVI da Constituição Federal.

Art. 9º – Os profissionais do Magistério do Município não poderão ser dispensados das atividades que compõem o Módulo II, definidas no art. 3º deste Decreto, exceto os que estiverem em afastamento legal.

Art. 10 - Deverá ser registrada no livro de ponto a presença ou a ausência dos profissionais no exercício das atividades referentes às atividades extraclasse (Carga horária complementar e módulo II).

Art. 11 - O não cumprimento das atividades que compõem as atividades extraclasse – Carga horária complementar e módulo II - acarretará prejuízo (falta) na carga horária mensal, as quais serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação em planilha específica mensalmente e, posteriormente, ao Departamento de Recursos Humanos para eventuais descontos em folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 12 - A direção da escola de origem deve entregar a planilha de Módulo II e Carga horária complementar, juntamente com atestados ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, em data estabelecida pela SEMED.

Art. 13 - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 28 de março de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal